

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2023

Altera a Resolução CSDPE nº 10/2017, que regulamenta o processo de vitaliciamento, de que trata o artigo 93, inciso IV, da Constituição da República, dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por força do artigo 134, § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, para fins de incluir no artigo 12 a inexigibilidade da realização do quantitativo mínimo de participação em plenários do Tribunal do júri para fins de confirmação na carreira e vitaliciamento, em razão da pandemia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete editar normas para regulamentação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Corregedoria-Geral, a teor do disposto no artigo 16, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.146/15, da Lei Federal 8.112/90, do Decreto Federal 9.508/18, e da Lei Estadual 13.320/09, sobre cotas para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CSDPE nº 04/2020, que aprova o Regulamento do VI Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a aprovação de pessoas com deficiência e futuras nomeações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos avaliativos da aquisição de vitaliciedade de defensores/as públicos/as com deficiência;

Disponibilização - 03 de maio de 2023

Publicação - 04 de maio de 2023

CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 04/2023, de 28 de abril de 2023;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução CSDPE nº 10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º Nos casos de Defensores/as Públicos/as com deficiência, a Corregedoria-Geral ouvirá a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI sobre especificidades que devam ser observadas nas atividades em avaliação, elaborando proposta individual para aprovação do Conselho Superior.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 02 de maio de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública